

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL	
DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Corregedor
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Corregedoria
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição; zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional; proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública; instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência; propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas; e realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos. (Portaria Normativa CGU nº 27/2022)
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	N/A
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021: - Idoneidade moral e reputação ilibada; - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u>
CrITÉrios específicos	Atender, no mínimo, um dos seguintes critérios: - Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou - Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério do Planejamento e

	<p>Orçamento, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p> <p>Artigo 18 do Decreto nº 10.829, 05 de outubro de 2021.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> - Formação acadêmica na área jurídica (Direito Administrativo, Penal e Processual Penal), cursos de capacitação e desenvolvimento em matéria correcional e gestão, experiência no gerenciamento de equipes e processos correcionais; - Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos na administração pública federal; - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE 1.10 ou superior na administração pública federal por, no mínimo, quatro anos.
Competências Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação para os resultados; - Visão sistêmica; - Compartilhamento de informações e conhecimentos; - Liderança de equipes e gestão de pessoas; - Capacidade de articulação com diferentes segmentos da sociedade; - Empatia e direcionamento humanizado de equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Além dos requisitos acima, o cargo de Corregedor requer os seguintes critérios específicos:</p> <p>Art. 8º Os cargos em comissão e as funções de confiança dos titulares das unidades setoriais de correição são privativos daqueles que possuam nível de escolaridade superior e sejam:</p> <p>I - Servidores ou empregados permanentes da administração pública federal: graduados em Direito; integrantes da carreira de Finanças e Controle; ou integrantes do quadro permanente de órgão ou entidade; ou</p> <p>II - Ex-servidor ou ex-empregado permanente aposentado no exercício de cargo ou emprego: da carreira de Finanças e Controle; ou do órgão ou da entidade para o qual será nomeado ou designado.</p> <p>§ 1º A indicação dos titulares das unidades setoriais de correição será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição. (Decreto nº 5.480, de 2005).</p>